



LEI Nº 1323

DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

“ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.256/2018, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO E INCENTIVO AGROPECUÁRIO A PROJETOS ECONÔMICOS E AMBIENTAIS NO MUNICÍPIO DE PAIVA-MG (PROAGRO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Paiva aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Paiva-MG, o Programa Municipal de Valorização e Incentivo Agropecuário (PROAGRO), com a finalidade de fomentar a atividade agropecuária rural, através de apoio técnico e da implantação de ações, visando à melhoria da infraestrutura das propriedades e das atividades rurais.

Art. 2º - A execução do Programa será coordenada pela Diretoria Municipal de Agricultura e Pecuária em parceria com a EMATER.

Art. 3º - Os agricultores e pecuaristas interessados em ingressar no Programa deverão se cadastrar junto à Diretoria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Art. 4º - Serão beneficiados pelo Programa, os agricultores e/ou pecuaristas com propriedades rurais situadas no Município de Paiva e nas cidades limítrofes e circunvizinhas, desde que atendam a um dos requisitos:

- I - Apresentar título de eleitor do Município de Paiva;
- II - Ser associado ao Sindicato Rural de Paiva;
- III - Possuir cartão de Produtor Rural do Município de Paiva;
- IV - Possuir cartão do Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA) registrado no Município de Paiva;
- V - Apresentar no ato da inscrição documento que comprove o vínculo da atividade agropecuária com o Município de Paiva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIVA
Gabinete do Prefeito
Praça Geraldo de Paiva, 22, centro, Paiva – MG – CEP: 36195-000

*Recebido
02/09/2021
assiny*

Bruno Vieira de Paiva
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE PAIVA - MG



Art. 5º - Para viabilizar o funcionamento do Programa Municipal de Valorização e Incentivo Agropecuário (PROAGRO) de que trata a presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder gratuitamente aos beneficiários do programa, o uso de maquinários e de equipamentos para os seguintes serviços:

- a) Até 08 (oito) horas para preparação de solo;
- b) Até 08 (oito) horas para plantio;
- c) Até 20 (vinte) horas para colheita.

Parágrafo 1º: Caso o beneficiário do Programa venha a apresentar demanda de outros trabalhos não descritos no *caput* deste artigo, essa será avaliada em conjunto pela Diretoria Municipal de Agricultura e Pecuária e pela EMATER.

Parágrafo 2º: Caso o beneficiário do Programa não necessite utilizar a totalidade das horas disponibilizadas no *caput* deste artigo, essas não poderão ser acumuladas para a próxima safra.

Parágrafo 3º A operação dos maquinários e equipamentos de que trata o *caput* deste artigo será realizada por servidor público do Município de Paiva ou por funcionário de empresa terceirizada, caso esse serviço venha a ser terceirizado.

Art. 6º - Compete à Diretoria Municipal de Agricultura e Pecuária e à EMATER:

- I - Autorizar os serviços descritos no artigo 5º;
- II - Delimitar a área onde serão executados os serviços e ações;
- III - Aprovar e estabelecer a forma de execução dos serviços e ações;
- IV - Estabelecer e autorizar o uso dos maquinários e equipamentos;
- V - Estabelecer o cronograma para os serviços;
- VI - Fiscalizar o fiel cumprimento da legislação.

Art. 7º - Compete aos beneficiários do Programa:

- I - Fazer sua inscrição junto à Diretoria Municipal de Agricultura e Pecuária;
- II - Apresentar a sua demanda à Diretoria Municipal de Agricultura e Pecuária;
- III - Aplicar as orientações técnicas repassadas através dos técnicos ligados ao Programa;
- IV - Participar de eventos e treinamentos de formação relacionados ao Programa;
- V - Providenciar o adubo, as sementes e demais insumos necessários à realização dos serviços. Devendo todo o material estar disponível no momento da chegada dos técnicos responsáveis pelo trabalho.

Parágrafo Único: Caso o Beneficiário do Programa não cumpra:



obrigações constantes deste artigo, o mesmo será excluído do programa para a safra seguinte.

Art. 8º - A realização dos serviços dependerá de aprovação prévia do Município e serão realizados de acordo com as condições financeiras e orçamentárias, observando-se a disponibilidade de datas para a realização dos mesmos, sem prejuízo do serviço público.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto a presente lei, no que couber.

Art. 10º - Revogando-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Paiva – MG, 01 de setembro de 2021.

Bruno Vieira de Paiva
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE PAIVA - MG